

Resumo do Parecer de Início – Ácido Adípico (Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da China)

No dia 31 de março de 2020 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº-20, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificadas no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa, conforme tabela abaixo, desde 1º de abril de 2015, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A alíquota do imposto de importação vigente é de 10%.

País de Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE Radici Chimica Deutschland GmbH Demais	375,88
EUA	Invista S.à.r.l. Ascend Performance Materials LLC Demais	405,92
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63
Itália	Radici Chimica S.P.A., Gamma Chimica S.P.A. e demais	287,24
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd. Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd. Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd. Demais	321,05

Neste parecer de início, constatou-se que há indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de ácido adípico originárias da Alemanha, EUA, França e Itália para o Brasil. No caso da China, há indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de ácido adípico dessa origem para o Brasil. Constatou-se, além disso, que há indícios de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência da continuação ou retomada do dumping. O período de análise de dumping foi de julho de 2018 a junho de 2019 e o período de análise de dano foi de julho de 2014 a junho de 2019.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição protocolada em outubro de 2019 pela empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., que é a única produtora nacional de ácido adípico. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004046/2019-10 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX no 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.